

CONSULTA RÁPIDA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2012

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA - S.C.V.Res.**, com sede à Av. Marechal Castelo Branco nº355, sala 703, Jardim Tropical, Resende-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº39.196.472/0001-05 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras AESB/MTE — Código da Entidade nº002.113.05136-7, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **RICARDO ABBUD DE AZEVEDO**, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RESENDE, ITATIAIA E PORTO REAL**, com sede à Av. João Ferreira Pinto nº69 - salas 105/106, Centro, Resende - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº31.849.482/0001-82 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras AESB/MTE - Código da Entidade nº005.109.04876-9, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JOSE MARIA RIBEIRO**, ambos devidamente autorizados por Assembleias Gerais especialmente convocadas para este fim, respectivamente em 21 de janeiro de 2010 e 06 de janeiro de 2010, celebram entre si, com fulcro no art. 611 da CLT, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

Das Cláusulas de Conteúdo Econômico

Cláusula Primeira — PISO DA CATEGORIA - A partir de 1º de março de 2010 será garantido aos comerciários de Resende e Itatiaia o piso salarial de R\$581,88 (quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), sendo que depois de aplicado o reajuste salarial previsto na cláusula seguinte, nenhum salário mensal poderá ser inferior ao piso estabelecido, com exceção do que está previsto para os aprendizes, empacotadores e serventes.

Parágrafo Único - O direito ao recebimento do piso salarial de que trata esta cláusula será extensivo a todos os empregados que receberem remuneração inferior a R\$581,88 (quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), salvo exceções previstas.

Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL — Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio varejista de Resende, Itatiaia e Porto Real que estiverem compreendidos entre o piso da categoria, ou seja, a partir de R\$581,89 (quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos) até R\$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), serão reajustados no percentual de 7,5% (sete pontos e meio percentuais) a partir de 1º de março de 2010. Os salários que excederem a R\$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) serão livremente pactuados entre as partes: empregador e empregado.

Parágrafo 1º - Serão compensados os reajustes espontâneos e/ou antecipações concedidas pelas empresas, bem como por força de acordos coletivos firmados entre os sindicatos no período compreendido entre 1º de agosto de 2009 a 28 de fevereiro de 2010.

Parágrafo 2º - Não serão

compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência, equiparação salarial ou de sentenças judiciais com trânsito em julgado.

Cláusula Terceira – HORAS EXTRAS - Será assegurado ao empregado duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, com remuneração do serviço extraordinário superior em 75% (setenta e cinco por cento) à hora normal.

Cláusula Quarta - FERIADOS E DATAS ESPECIAIS — Quando houver trabalho em dia que for feriado, seja municipal, estadual ou federal, bem como, nos sábados que antecedem ao Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças, que exceder às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o funcionário terá direito à remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas, pagas com acréscimo de 100% (cem pontos percentuais) mais 01 (uma) folga posterior ou 120% (cento e vinte pontos percentuais) sem folga, a critério do empregador, não excluindo o repouso semanal obrigatório.

Cláusula Quinta – UNIFORME - A empresa que determinar o uso de uniforme deverá fornecer, gratuitamente, no mínimo dois uniformes anualmente.

Cláusula Sexta – EMPACOTADORES E SERVENTES - Os empacotadores e serventes durante o período de experiência receberão o salário mínimo nacional, que será reajustado na época e pelo mesmo índice definido pelo Governo Federal.

Cláusula Sétima – MENOR APRENDIZ - Os menores aprendizes durante o período de aprendizagem receberão o salário mínimo nacional por hora de efetivo aprendizado.

Cláusula Oitava – QUEBRA DE CAIXA - Todo empregado no exercício permanente da função de operador (a) de caixa, receberá, a título de quebra de caixa, a importância adicional de R\$52,36 (cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo 1º - O operador de caixa somente será responsável por eventual erro verificado se a conferência dos valores de Caixa for realizada na sua presença, ficando isento de qualquer responsabilidade se a conferência for feita na sua ausência ou sem a sua participação de forma justificada.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças havidas, ficam isentas do referido pagamento.

Cláusula Nona – DESCONTOS. Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados operadores de caixa, vendedores ou balconistas, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, bem como, o recebimento irregular com cartão de crédito ou tickets conveniados, desde que o empregado tenha obedecido às normas ou padrões da empresa no tocante a esses recebimentos.

Cláusula Décima - Somente os empregados que já percebiam o

adicional de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o piso salarial da categoria, e que continuarem exercendo suas funções em supermercados na área de forno da padaria, açougue, assim como aqueles em contato habitual com câmaras frigoríficas, continuarão a fazer jus ao referido adicional.

Das garantias empregatícias

Cláusula Décima Primeira - ADIANTAMENTO SALARIAL - Quando a data do pagamento dos salários dos empregados coincidir com sábado ou sexta-feira, e for feito após o horário de expediente bancário, deverá a empresa efetuarlo em espécie ou por depósito na conta bancária do empregado. Após quinze dias da data em que foi efetuado o pagamento do mês anterior, no mais tardar até o dia 20 se o empregado assim quiser, será disponibilizada a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, a título de adiantamento.

Cláusula Décima Segunda – ABONO DE FALTAS - Conceder-se-á abono a faltas que resultem de provas escolares de cursos regulares, desde que comunicadas com antecedência mínima de três dias, devendo o empregado comprovar a coincidência de horários entre a realização das mesmas e a jornada de trabalho.

Cláusula Décima Terceira - MATRIMÔNIO - Será reconhecida como folga justificada a ausência do empregado ao trabalho, por três dias úteis, para fins de matrimônio do mesmo, computando-se o dia do evento.

Cláusula Décima Quarta - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio de dispensa ou pedido de demissão será comunicado por escrito, mediante entrega de cópia à parte avisada, devendo constar do mesmo as condições específicas de seu cumprimento, ainda que na hipótese de aviso indenizado, bem como, o local, dia e horário da homologação.

Parágrafo 1º - O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho deverá ser firmado em (05) cinco vias, em letras visíveis, permanecendo uma delas em poder do órgão homologado.

Parágrafo 2º - Quando o empregado no curso do aviso prévio conseguir nova colocação, será dispensado do cumprimento do mesmo, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Cláusula Décima Quinta – ATESTADO MÉDICO - Será considerado válido, para os efeitos legais, o atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde.

Cláusula Décima Sexta – ABONO - O empregado que completar quinze anos de serviços prestados a uma mesma empresa terá o direito a um abono, sem natureza salarial, pago uma única vez, correspondente a 30 (trinta) dias do salário vigente.

Cláusula Décima Sétima – FUNCIONÁRIO DIRETOR - É garantida aos diretores do sindicato dos empregados, licença remunerada, sendo um por Empresa, durante 5 (cinco) dias ou 40 horas mensais, mediante prévia comunicação por escrito.

Das Normas Operacionais

Cláusula Décima Oitava - Fica assegurado aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores o direito de informar, por escrito, sobre o movimento sindical nas empresas, ficando vedado reuniões ou debates no recinto de trabalho.

Cláusula Décima Nona - É exigível a exposição de instrumentos de aferição da jornada de trabalho (cartão de ponto, livro de ponto, escalas de trabalho, acordos), para livre acesso do MTE.

Cláusula Vigésima — Fica estabelecida multa de um dia de salário para cada dia de retenção indevida da CTPS do empregado após o prazo de 48 horas, revertendo-se à multa em favor do empregado.

Parágrafo Único - Caso a empresa utilize serviços de contabilidade fora do Município, o prazo será de 96 horas.

Cláusula Vigésima Primeira - Nos casos de empresas com estabelecimentos filiais nos Municípios abrangidos pela presente Convenção, os assuntos pertinentes à relação trabalhista serão tratados junto à própria filial.

Banco de Horas

Cláusula Vigésima Segunda - BANCO DE HORAS – Fica convenicionado o sistema de Banco de Horas, conforme os Parágrafos abaixo, que definem as condições para implantação da flexibilização da jornada de trabalho, fixando as condições de operacionalização, direito e deveres das partes.

Parágrafo 1º - A empresa interessada em fazer o acordo para trabalhar em regime de banco de horas, terá que necessariamente estar em dia com o sindicato da categoria, sem qualquer tipo de pendência.

Parágrafo 2º - O Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um sistema de compensação, formado por débitos e créditos, sendo que por débito entendem-se as horas a favor da empregadora e por crédito considera-se a hora a favor do empregado.

Parágrafo 3º - As horas excedentes a jornada normal de trabalho serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso, sendo dispensado o acréscimo do salário correspondente:

a) o sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e o repouso semanal;

b) o referido programa permitirá que a jornada horária e sua carga semanal de trabalho possam ser ampliadas ou reduzidas nas épocas em que ocorrer maior ou menor volume de trabalho.

Parágrafo 4º - Poderá o empregado utilizar-se de horas ou dias de crédito para atender necessidades particulares, desde que previamente programada entre o empregado e sua empregadora, atendendo à necessidade de ambas as partes.

Parágrafo 5º - Os novos empregados admitidos na empresa a partir da vigência do presente

acordo, farão adesão automática ao sistema de Banco de Horas acordado.

Parágrafo 6º - Ocorrendo o desligamento do empregado, a empregadora procederá ao acerto do saldo de horas, sempre na proporção de 01 (uma) hora por 01 (uma) hora, observando os critérios abaixo:

a) no caso da existência de saldo credor e ocorrendo a demissão por iniciativa do empregador ou a pedido do empregado, a empresa pagará, junto às demais verbas rescisórias, o saldo existente de horas, calculada com os devidos acréscimos legais;

b) quando existir saldo devedor e a demissão ocorrer por iniciativa do empregador, o montante será assumido pela empresa, exceto quando a demissão ocorrer por justa causa ou mesmo por solicitação do empregado, hipótese em que haverá o desconto das horas nos acertos das verbas devidas, limitado ao valor rescisório previsto no artigo 477, §5º, da CLT.

Parágrafo 7º - A empregadora confeccionará o controle, com apuração mensal, através de uma planilha própria, consolidando mensalmente o total e à disposição dos empregados e autoridades competentes. A fonte de informação será o controle de ponto do empregado onde o mesmo e seu empregador poderão comprovar a veracidade das quantidades de horas de crédito ou débito, devidamente apontadas e transportadas para a planilha.

Parágrafo 8º - Não é objeto do sistema de Banco de Horas, definido nesta cláusula, a compensação de jornada horária trabalhada nos feriados, sendo estas, quando realizadas, remuneradas como horas extraordinárias, acrescidas dos percentuais previstos nesta Convenção.

Parágrafo 9º - As horas extras realizadas pelo empregado deverão ser compensadas no máximo a cada 06 (seis) meses, após o início da utilização do banco de horas. Do contrário, a empregadora e o empregado se obrigam a:

a) empregador – quitar através de folha de pagamento no 1º mês subsequente ao término do prazo do banco de horas, o eventual saldo credor de horas extras excedentes, aplicando-lhe o percentual de acréscimo vigente na época;

b) empregado – na existência de saldo devedor de horas, depois de decorridos os 06 (seis) meses de sua compensação, o saldo será transportado para o mês imediatamente seguinte.

Parágrafo 10º - Para os efeitos legais, as empresas deverão depositar e registrar junto aos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, o instrumento relativo ao Banco de Horas, elaborado conforme os enunciados nesta Cláusula e seus parágrafos e pagarão uma Taxa de Serviços Prestados – TSP conforme descrito na Cláusula Vigésima Sétima – Item B desta CCT.

Parágrafo 11º - As empresa que aderirem ao sistema de Banco de Horas, quando da demissão de seu funcionário farão a homologação da rescisão de contrato no sindicato da categoria independente do tempo de serviço.

FERIADOS

Cláusula Vigésima Terceira — Em homenagem aos empregados, o Dia do Comerciante será comemorado na 3ª segunda-feira do mês de agosto de 2010 e 2011.

Cláusula Vigésima Quarta - Não haverá jornada de trabalho nos dias: 1º de janeiro (Confraternização Universal), Dia do Comerciante e 25 de dezembro (Natal).

ACORDOS

Cláusula Vigésima Quinta — As empresas que desejarem implantar jornada de trabalho diferenciada, que atendam às suas necessidades específicas, principalmente nos feriados e nos sábados que antecedem ao Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças e desde que em dia com suas contribuições para os Sindicatos que subscrevem a presente, deverão encaminhar os Acordos de Jornada de Trabalho ao S.C.V.Res., no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência dos eventos, para depósito e arquivamento, e este, por sua vez, remeterá os respectivos Acordos, ao Sindicato dos Empregados no Comércio, em até 5(cinco) dias, para análise e aprovação.

Cláusula Vigésima Sexta — **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – DEZEMBRO** - No mês de dezembro de 2010 com acordos encaminhados, dentro dos procedimentos descritos na Cláusula anterior, o horário de encerramento da jornada de trabalho dos empregados no comércio abrangido por esta CCT será:

DIA(S)	HORÁRIO(S)
1º a 04	até 20h00min.
06 a 11	até 21h00min.
12	até 18h00min., com turno de 06h
13 a 18	até 21h00min.
19	até 18h00min., com turno de 06h
20 a 23	até 21h00min.
24	até 19h00min.
31	até 16h00min.

Parágrafo Único – Nos dias 24 e 31 de dezembro, os supermercados, e comércios congêneres, poderão funcionar até as 20h00min.

Cláusula Vigésima Sétima – TAXA DE SERVIÇOS PRESTADOS – TSP – Para cada depósito/arquivamento de Acordos de Jornada de Trabalho, bem como, Banco de Horas e/ou renovação dos mesmos, os estabelecimentos comerciais recolherão a ambos os Sindicatos que subscrevem a presente CCT, uma Taxa de Serviços Prestados, cujos valores são os abaixo especificados:

A) Acordos de Jornada de Trabalho - AJT

1-) Estabelecimentos com: até 24(vinte e quatro) funcionários – R20,00(vinte reais) por funcionário que, efetivamente, for exercer suas funções nos dias acordados;

2-) Estabelecimentos com: a partir de 25(vinte e cinco) funcionários: R\$518,00(quinzentos e dezoito reais) fixo.

B) Banco de Horas

1-) Estabelecimentos com: até 24(vinte e quatro) funcionários – R20,00(vinte reais) por funcionário efetivamente registrado;

2-) Estabelecimentos com: a partir de 25(vinte e cinco) funcionários: R\$518,00(quinzentos e dezoito reais) fixo.

Cláusula Vigésima Oitava – ACORDO MENSAL – As empresas que desejarem planejar dias de trabalho em feriados ou dias especiais mensalmente, poderão efetuar um único Acordo prevendo as datas e horários, e deverão recolher uma única TSP conforme descrito na Cláusula Vigésima Sétima - Item A.

Cláusula Vigésima Nona - Os Estabelecimentos comerciais em dia com suas contribuições para com o Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia, terão os pagamentos das Taxas de Serviços Prestados -TSP, de que trata a Cláusula Vigésima Sétima - Itens A) e B), embutidos nas suas contribuições trimestrais e deverão recolher ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores expressos na referida Cláusula.

DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima - Pelos serviços prestados na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT referente ao período de 1º de Março de 2010 a 29 de Fevereiro de 2011, os estabelecimentos comerciais instalados nos Municípios de Resende e Itatiaia recolherão em 30 de junho de 2010 através de cobrança bancária emitida em favor do S.C.V.Res., os valores em conformidade com o seguinte enquadramento:

0 até 2 empregados	R\$40,00(quarenta reais)
3 até 6 empregados	R\$103,00(cento e três reais)
7 até 11 empregados	R\$196,00(cento e noventa e seis reais)
12 a 17 empregados	R\$310,00(trezentos e dez reais)
18 a 24 empregados	R\$437,00(quatrocentos e trinta e sete reais)
A partir de 25 empregados	R\$506,00(quinzentos e seis reais)

Parágrafo Único — Os Estabelecimentos comerciais em dia com suas contribuições estatutárias para com o S.C.V.Res., terão os pagamentos das contribuições de que trata esta Cláusula embutidos nos pagamentos de suas contribuições trimestrais.

Cláusula Trigésima Primeira - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Os empregadores descontarão dos seus empregados, 5% (cinco por cento) sobre os salários dos meses de AGOSTO/10 E OUTUBRO/10, e repassarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real, até 10 dias após, devendo constar no verso da guia a relação dos empregados descontados. Destina-se o presente desconto ao serviço de assistência social mantido pela entidade, em conformidade com o precedente do TST.

Parágrafo 1º — Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição de que trata esta cláusula, mediante comunicação por escrito de próprio punho, dirigida ao Sindicato da categoria e entregue pessoalmente, dando ciência ao empregador, no prazo máximo de 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Parágrafo 2º — Quando as empresas não efetuarem os

descontos nas datas previstas, sofrerão multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser repassado ao Sindicato dos Comerciantes sem ônus para o trabalhador.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Segunda - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT terá vigência de 2 anos, a partir de 1º de Março de 2010 até 29 de Fevereiro de 2012.

Cláusula Trigésima Terceira — Em 1º de Março de 2011 os salários praticados pelo comércio de Resende e Itatiaia sofrerão reajuste, através de negociação entre os Sindicatos representantes da categoria, oficializando-o através de aditivo que fará parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único — Todas as demais cláusulas da presente CCT que necessitem atualização, também serão negociadas.

Cláusula Trigésima Quarta — Fica mantida uma comissão paritária, formada por integrantes das categorias representativas, para discussão do cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e adoção de medidas conciliatórias, devendo tal comissão reunir-se sempre que se fizer necessário.

Cláusula Trigésima Quinta – Os efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT retroagem a 1º de março de 2010.

E por considerarem bons e justos os termos da presente Convenção, firmam as partes a mesma em cinco vias de igual forma e teor.

Resende-RJ, 10 de maio de 2010.

Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia

RICARDO ABBUD DE AZEVEDO
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real

JOSÉ MARIA RIBEIRO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Cópia do texto original da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT-2010-2012 depositada na Delegacia Regional do Trabalho, em Volta Redonda, em 11 / 05 /2010, sob Nº 46232001812/2010-20